



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023**

**Validade: 12(doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande - MT CEP 78.135-730, neste ato sendo representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado o **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJº 25.106.470/0001-65, situada na Rua Bezerra Meneses n.774 QD 32 LOTE 01 Bairro: Setor Pauzanes CEP:75.903-070, Rio Verde - GO, Telefone:(64) 3016-0012 endereço eletrônico: [royalhospitalar@gmail.com](mailto:royalhospitalar@gmail.com) sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Jesus Alves de Sousa, inscrito no CPF n. 797.291.181-91, denominada REGISTRADA, vencedora dos **itens 14, 17, 20, 45, 46, 119, 120, 121, 125, 126, 127 e 181**, com o valor total de R\$ **91.855,70** (noventa e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 04/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

- 1.1** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE /MT.
- 1.2** **Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 04/2023, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 8188672/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.
- 2.2. DA ADESÃO**
- 2.2.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

**2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

**CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

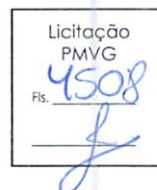
**3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

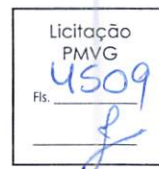
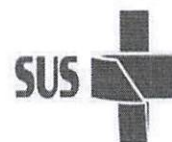
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNID | MARCA   | QT. ANUAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------|-------------|--------------|
| 14   | <b>Anestésico a base de cloridrato de mepivacaína a 3% (30 mg/ml) sem vasoconstrictor –</b><br>Forma farmacêutica solução injetável. Na embalagem deverão constar algumas informações técnicas como: dados de identificação, responsável técnico pelo produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade. Acondicionada em tubetes de vidro de 1,8 ml, com êmbolo siliconizado. Forma de apresentação: Caixa c/ 50 tubete de vidro com 1,8 ml cada. | CX   | DLA     | 100       | R\$ 120,70  | R\$12.070,00 |
| 17   | <b>Arco de Ostby.</b> Arco para isolamento absoluto não dobrável. Composto de resina termoplástica com garras não deformáveis, passível de esterilização em autoclave e meios químicos, radiolúcido, com excelente acabamento de superfície. Embalagem com 1 unidade.                                                                                                                                                                                        | UN   | MAQUIRA | 50        | R\$8,07     | R\$403,50    |
| 20   | <b>Babador descartável impermeável – em polietileno,</b> com 02 camadas de papel mais uma de plástico, tamanho aproximado de 33x47 cm. Forma de apresentação: Pacote com 100 unidades na cor azul ou verde.                                                                                                                                                                                                                                                  | PCTE | SSPLUS  | 2.580     | R\$ 15,00   | R\$38.700,00 |





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



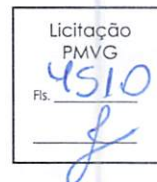
PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |           |     |           |              |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-----|-----------|--------------|
| 45  | <b>Cabo para Bisturi N.º 03</b> - 13 cm, fabricado em aço inoxidável AISI 420 OU AISI 440 A , resistente a fratura e corrosão, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN | GOLGRAN   | 150 | R\$ 8,70  | R\$1.305,00  |
| 46  | <b>Cabo para Espelho N.º 05</b> - são constituídos por cabo, intermediário e uma ponta para encaixe do espelho, fabricado em aço inoxidável AISI 420 OU AISI 440 A , resistente a fratura e corrosão, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão. Com cabo maciço em perfil octogonal serrilhado conferindo precisão na utilização, permitindo ajuste preciso da posição da ponta ativa por giro do cabo face/face 45º/45º matéria prima em concordância da NORMA SAEJ.405D - ABNT.NBR.5601 | UN | GOLGRAN   | 880 | R\$ 5,44  | R\$4.787,20  |
| 119 | <b>Lima tipo Kerr especial nº 06 25 mm.</b> Produzido em aço inoxidável de alta qualidade, secção transversal em forma de quadrado e de conicidade atendendo os padrões ISO caixa c/ 06. Padrão de qualidade similar a Maillefer - Dentsply ou superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CX | QUIMIDROL | 100 | R\$ 16,34 | R\$ 1.634,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |           |     |           |              |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-----|-----------|--------------|
| 120 | <b>Lima tipo Kerr especial nº 08 21 mm.</b> Produzido em aço inoxidável de alta qualidade, secção transversal em forma de quadrado e de conicidade atendendo os padrões ISO caixa c/ 06. Padrão de qualidade similar a Maillefer - Dentsply ou superior.                               | CX | QUIMIDROL | 100 | R\$ 18,02 | R\$1.802,00  |
| 121 | <b>Lima tipo Kerr especial nº 08 25 mm.</b> Produzido em aço inoxidável de alta qualidade, secção transversal em forma de quadrado e de conicidade atendendo os padrões ISO caixa c/ 06. Padrão de qualidade similar a Maillefer - Dentsply ou superior.                               | CX | QUIMIDROL | 100 | R\$ 18,81 | R\$ 1.881,00 |
| 125 | <b>Lima tipo Kerr nº 15 21mm.</b> Produzido em aço inoxidável de alta qualidade, secção transversal em forma de quadrado, de calibre de 15, com conicidade atendendo os padrões ISO caixa c/ 06 lima de nº 15 de 21mm. Padrão de qualidade similar a Maillefer - Dentsply ou superior. | CX | QUIMIDROL | 150 | R\$ 17,06 | R\$2.559,00  |
| 126 | <b>Lima tipo Kerr nº 15 25mm.</b> Produzido em aço inoxidável de alta qualidade, secção transversal em forma de quadrado, de calibre de 15, com conicidade atendendo os padrões ISO caixa c/ 06 lima de nº 15 de 25mm. Padrão de qualidade similar a Maillefer - Dentsply ou superior. | CX | QUIMIDROL | 200 | R\$ 18,21 | R\$3.642,00  |





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

|                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |           |       |           |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-------|-----------|--------------|
| 127                                                                                                          | <b>Lima tipo Kerr nº 15 31mm.</b><br>Produzido em aço inoxidável de alta qualidade, secção transversal em forma de quadrado, de calibre 15, com conicidade atendendo os padrões ISO caixa c/ 06 lima de nº 15 com 31mm. Padrão de qualidade similar a Maillefer - Dentsply ou superior.                                   | CX   | QUIMIDROL | 100   | R\$ 16,72 | R\$1.672,00  |
| 181                                                                                                          | <b>Sugador de Saliva Descartável –</b><br>Ponta para sugador de plástico, descartável, atóxico.<br>Confeccionados com PVC atóxico e higiênico com reforço interno de metal em aço especial. Constando externamente marca comercial e procedência de fabricação. Forma de apresentação: Pacotes com 40 unidades coloridos. | PCTE | SSPLUS    | 2.500 | R\$ 8,56  | R\$21.400,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 91.855,70 (noventa e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |           |       |           |              |

**CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

**5.1** O prazo de entrega dos PRODUTOS será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

**5.2** . A entrega dos PRODUTOS deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de PRODUTOS – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

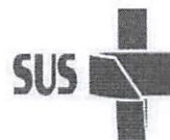
**6.1** O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

**6.2** O objeto será **recebido provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Termo de Referência.

**6.3** O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

**6.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EMBALAGENS DOS PRODUTOS.**

**7.1** AS EMBALAGENS DEVERÃO conter prazo de validade.

**CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS.**

**8.1** OS PRODUTOS DEVERÃO conter prazo de validade.

**CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**9.1** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO AQUI REGISTRADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**10.1** Ofertar Materiais Odontológicos de primeira qualidade;

**10.2** A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.

**10.3** Fornecer os itens, novos, de primeiro uso; em embalagens individualizadas, plásticas e transparentes, devidamente lacrados, trazendo os dados de identificação e procedência em cada embalagem individualizada, cumprindo todas as normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou decorrente deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os bens, peças e mão de obra necessária aos serviços de entrega.

**10.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar à Administração durante a entrega dos materiais/produtos.

**10.5** Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o produto caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

**10.6** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento do produto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.

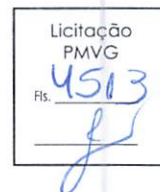
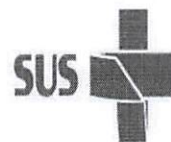
**10.7** Responsabilizar-se por todas as despesas, todos os impostos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, bem como custo de frete na entrega e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos/materiais; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

**10.8** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

**10.9** Prestar todas as informações necessárias relativas ao fornecimento e uso de cada produto/material contido em cada item.

**10.10** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, as suas expensas no todo em parte o(s) produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que for entregue oficialmente e que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.11** A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, certificado este que deverá acompanhar os Materiais Odontológicos quando da entrega à Administração.

**10.12** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

**10.13** No caso da utilização de materiais importados devem ser entregue toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e INMETRO. A não apresentação destas especificações e/ou documentação ensejará a desclassificação da proposta.

**10.14** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE**

**11.1** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

**11.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

**11.3** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

**11.4** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

**11.5** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

**11.6** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

**11.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

**11.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO**





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

**12.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**12.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

**13.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**13.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

**13.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**13.5.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**13.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

**13.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**13.9.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**13.10.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA.**

**14.1.** Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

**14.2.** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

**14.3.** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

**14.4.** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

**14.5.** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

**14.6.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

**14.7.** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

**14.8.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.**

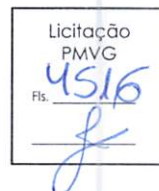
**15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.**

**16.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços/contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar registro de preços/contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de registro de preços/contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos registros de preços, ou contratos celebrados com a administração pública.

**16.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o registro de preço, o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**16.3.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

**16.4.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**16.5. DA ADVERTÊNCIA**

**16.5.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora registrado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

inidoneidade;

- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

#### 16.6. DA MULTA

**16.6.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no registro de preços/Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante deste registro de preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula registrada exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da ata registro de preços.

**16.6.2.** A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**16.6.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**16.6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

#### 16.7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

**16.7.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do registro de preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**16.7.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

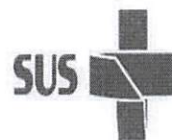
##### 16.7.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados;

**16.7.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:**

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

**16.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**16.8.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

**16.8.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

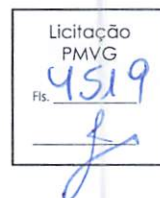
- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da ata registro de preços ou do contrato dela decorrente;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
  - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
  - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
  - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

**16.8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

**16.8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.**

**17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE                                        |
|-------------------|---------------------|----------------------------------------------|
| 2305              | 3.3.90.30           | 015001002000<br>016210000000<br>016000000000 |
| 2304              | 3.3.90.30           | 016210000000<br>016000000000                 |
| 2307              | 3.3.90.30           | 015001002000<br>016210000000<br>016000000000 |
| 2303              | 3.3.90.30           | 016210000000<br>016000000000                 |

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**19.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**19.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

**19.4 A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço e do Contrato dela decorrente ficara a cargo dos seguintes servidores:**

**19.4.1 FISCAL DE CONTRATO:** Servidora **GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS**, Brasileira, Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula nº 18094, -mail: [giza.gata10@hotmail.com](mailto:giza.gata10@hotmail.com).

**19.4.2 SUPLENTE DE FISCAL:** servidor **ODENIR DO NASCIMENTO JUNIOR, AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 132863, e-mail: [odenir.o@gmail.com](mailto:odenir.o@gmail.com).

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**20.1** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 04/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande - MT, 18 de maio de 2023.

**REGISTRANTE:**

GONÇALO APARECIDO DE BARROS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REGISTRADA:**

ROYAL MED  
HOSPITALAR  
LTDA:25106470  
000165

Assinado de forma  
digital por ROYAL MED  
HOSPITALAR  
LTDA:25106470000165  
Dados: 2023.05.19  
17:18:40 -03'00'

**ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**